




Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

PARECER ÚNICO nº 461/2022	
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 48660/2015	Processo: 762010/22
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 86, ANEXO III, CÓDIGOS 301 e 322 DO DECRETO 44.844/08.	

AUTUADO: Angêlo Antônio Meneghetti	CPF: 363.060.968-68
MUNICÍPIO(S): São João do Paraíso	ZONA: Rural
Auto de fiscalização nº: 029/2015	DATA: 04/05/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Priscila Barroso de Oliveira – Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.379.670-1	 Priscila Barroso de Oliveira Coord. Núcleo de Autos de Infração Supram-UM - Masp: 1379670-1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	449.172-6	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

PARECER DE RECURSO Nº 97/2022

1 – CABEÇALHO

Nº do Auto de Infração:	48660/2015
Nº do Processo:	762010/22
Nome/Razão Social:	Angêlo Antônio Meneghetti
CPF/CNPJ:	363.060.968-68

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	04/08/2016
Decreto aplicado:	44.844/2008
Infrações:	
Código:	Descrição:
Código nº 303	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação nativa em área de reserva legal sem previa autorização do órgão ambiental.
Penalidades Aplicadas:	
Multa Simples: inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008. Valor: R\$ 457.168,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e oito reais)	

3 – RESUMO DO RECURSO APRESENTADO

Tempestividade:		
Data da notificação da decisão: 01/12/2016	Data da postagem/protocolo do recurso administrativo: 21/12/2016	<input type="checkbox"/> Intempestiva <input checked="" type="checkbox"/> Tempestiva
Requisitos de Admissibilidade:		
<input checked="" type="checkbox"/> Cumpre todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.		
Resumo da Argumentação:		
<ul style="list-style-type: none">- Que não houve individualização clara e precisa da conduta tida por irregular.- Que houve erros na descrição do relatório do Auto de Fiscalização pela diferença existente na área de Reserva Legal e na diferença na quantidade das sub-áreas que constituem a Reserva.- Que houve corte raso de mata plantada de eucalipto nas áreas 4, 7 e 9 com autorização do IEF, conforme consta da reserva atual e registrada no CRI da		



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

Comarca de São João do Paraíso.

- Que houve descumprimento dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Resumo dos Pedidos:

Requer anulação do auto de infração.

4 – FUNDAMENTOS

4.1 – Do falecimento do autuado no curso do processo

A advogada do autuado entrou em contato com o Núcleo de Autos de infração para informar sobre o falecimento do autuado e juntou a certidão de óbito para comprovar.

Nos termos do parecer AGE 15.465/2015 em hipótese de falecimento do autuado no curso do processo administrativo de aplicação definitiva da penalidade, antes da constituição definitiva do crédito não tributário, assim considerada quando não mais couber impugnação da decisão administrativa, por causa da não transmissibilidade aos sucessores, as penalidades de advertência, multa ou restritiva de direitos aplicadas no auto de infração devem ser arquivadas mediante comprovado nos autos do processo do falecimento por meio de certidão de óbito.

Destaca-se que as medidas de natureza acauteladora não serão retiradas ou anuladas tais como apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, demolição de obra, suspensão parcial ou total das atividades, penalidades que não incidem diretamente sobre a pessoa do autuado e tem a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

4 – CONCLUSÃO

Tendo em vista que no presente auto de infração houve comprovação do falecimento do autuado, dessa forma sugiro pela anulação do auto de infração bem como das penalidades que incidem diretamente sobre a pessoa do autuado.